

# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **MENSAGEM Nº 075/2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Municipal nº. 075/2024, que autoriza encerrar as operações e funcionamento do Aterro em Valas do município, encravado na Fazenda Santa Rita com área de **2,42 hectares** registrado no CRI local nº de matrícula 15.641, o qual fora parcialmente utilizado para disposição de resíduos sólidos domiciliares coletados neste município.

Assim, autorizando o Executivo Municipal a efetuar a Permuta sem quaisquer ônus ao ente público da área atual do Aterro em Valas (matrícula 15.641) com a área para o Novo Aterro em Valas (matrícula 12.545 com área de **4,8945 hectares**), com transferências imobiliárias em definitivo, com observância no artigo 94º da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 17 de julho de 2024.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**Vicente Aparecido Romero**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela d'Oeste
Protocolo nº 2036/2024
Em 15/08/24
Horário 14:04

Responsável

# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 075/2024

*"Dispõe sobre o Encerramento, o Uso e Ocupação do Solo do Aterro em valas do Município de Estrela d'Oeste/SP, e dá outras providências".*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encerrar as operações e funcionamento do Aterro em Valas do município, encravado na Fazenda Santa Rita com área de **2,42 hectares** registrado no CRI local nº de matrícula 15.641, o qual fora parcialmente utilizado para disposição de resíduos sólidos domiciliares coletados neste município.

**Parágrafo Único**: O encerramento definitivo ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Licença de Operação para o Novo Aterro em Valas exarada pela CETESB de Jales, encravado na Fazenda Santa Rita com área de **4,8945 hectares** registrado no CRI local nº matrícula 12.545, com todos os requisitos necessários.

**Artigo 2º**- As medidas tomadas pela Prefeitura Municipal visando o encerramento definitivo do Aterro em Valas citado no artigo 1º supra, serão vistoriadas e monitoradas pela Agência Ambiental da CETESB de Jales/SP.

**Artigo 3º**- Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços juntamente com a Diretoria do Meio Ambiente Municipal responsáveis pela realização das condutas legais necessárias ao encerramento da respectiva área.

**Artigo 4º**- Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a Permuta sem quaisquer ônus ao ente público da área atual do Aterro em Valas (matrícula 15.641) com a área para o Novo Aterro em Valas (matrícula 12.545), com transferências imobiliárias em definitivo, com observância no artigo 94º da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 5º**- O futuro proprietário da área a ser permutada (matrícula 15.641), só poderá utilizar a área onde foram instaladas as valas para plantio de capim do gênero gramíneas e árvores, conforme legislação ambiental vigente. Essa área já utilizada, deverá permanecer restrita, ficando proibido cavar e retirar terras e outros similares deste local.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário de leis anteriores.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 17 de julho de 2024.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL